

*Secretaria Municipal de Educação.  
Fundo Municipal de Educação de Catalão – FME.  
Ano 2021.*

**DECISÃO.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2021.  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.  
PROCESSO Nº 2021005597.  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

**Objeto:** Registro de Preços para **futura** e **eventual** aquisição de materiais de expediente e papelaria em geral e correlatos em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal Educação de Catalão para o período de 12 (doze) meses, conforme estipulado no Termo de Referência (**Anexo I**).

**Considerando**, aviso de sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes de “Propostas de Preços” e de “Documentos de Habilitação” devidamente publicado no Diário Oficial da União – DOU, Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE, em Jornal de Grande Circulação e com o Edital e seus anexos disponibilizados no site oficial do Município de Catalão no dia 11 de agosto de 2021, ratificando a aplicação do Princípio da Publicidade de seus atos pela Administração;

**Considerando**, a participação e o credenciamento de 08(oito) empresas, comprovando que não houve qualquer situação do decorrer do trâmite procedimental que restringiu ou limitou a participação de licitantes interessadas no fornecimento dos itens;

**Considerando**, a ampla competitividade na fase lances em todos os itens, registro comprovado na Ata da Sessão com aproximadamente 500 (quinhentas) folhas, onde se consagraram vencedores aqueles que ofertaram o menor valor e a melhor proposta para a Administração, documento este assinado por todos os presentes e disponibilizado no site oficial do Município de Catalão;

**Considerando**, a duração da sessão do Pregão de aproximadamente 06(seis) horas, findando-se a fase de lances próxima às 18h:00min do mesmo dia e, aberta a fase de habilitação das licitantes, onde, por entendimento da Pregoeira, decidiu por inabilitar a Empresa GINERCLEI PEREIRA DOS SANTOS – CNPJ nº 03.605.331/0001-43, não considerando ou realizando as diligências necessárias para sanar a ausência de informações na fase de habilitação, desconsiderando que a referida Empresa ofertou a proposta mais vantajosa para a Administração nos itens 07, 10, 22, 26, 29, 30, 35, 36, 37, 42, 47, 49, 54, 55, 62, 66, 69, 72, 74, 76, 79, 81, 87, 92, 93, 94, 101, 107, 108, 109, 114, 115, 116, 119, 120, 121, 123, 141, 144, 152, 160, 272, 273, 274, 275, 276, 375, 376, 378, 380, 382, 384, 385, 387, 389, 392, 393 e 396;

Considerando a não observação do disposto no subitem 21.7 do Instrumento Convocatório, que

***Secretaria Municipal de Educação.  
Fundo Municipal de Educação de Catalão – FME.  
Ano 2021.***

orienta a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, pela Pregoeira, uma vez que trata-se de documento disponível na internet e de fácil acesso;

Considerando que o documento em questão em nada influencia no futuro e eventual fornecimento dos itens, pois trata-se de produtos industrializados e, a licitante, apenas receberá pelas mercadorias entregues, não tratando de um serviço essencial e contínuo;

Considerando que a Administração deverá, sempre, buscar a melhor e a mais vantajosa proposta, não tornando o processo licitatório como uma competição de quem melhor arruma ou confecciona documentos;

Considerando que a necessidade de reforma da decisão precipitada da Pregoeira se faz primordial para que não haja qualquer prejuízo ao erário, uma vez que, naqueles itens específicos, a licitante GINERCLEI PEREIRA DOS SANTOS – CNPJ nº 03.605.331/0001-43 foi a que apresentou os melhores lances e, a manutenção da decisão da Pregoeira, causará danos ao erário, evento dispensável e corrigível, registrando-se, outra vez, que o documento não apresentado em NADA influenciará nas futuras aquisições;

Considerando as razões impetradas pela Recorrente e a comprovação de que, mesmo ciente da proibição de inserção de documentos novos, comprovou sua regularidade (documento disponível no site oficial do Município);

Considerando que o processo licitatório não deve ter como meta a prevalência do formalismo inútil, mas sim, sempre que possível, flexibilizar as normas com o intuito de trazer maior número de participantes para o certame e, com isso, ampliar a concorrência e obter a proposta mais vantajosa;

Considerando que o princípio do procedimento formal não significa que a Administração deva ser formalista a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias na licitação, como também não quer dizer que se deva anular o processo ou o julgamento, ou inhabilitar licitantes, diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões sejam irrelevantes ou não causem prejuízos à Administração ou participantes do certame;

Considerando que a diligência deve ser realizada desde que surjam dúvidas, compreendendo as inquirições, vistorias, exames pertinentes e questões sobre as quais parem controvérsias, bem como a juntada de documentos destinados à complementação de documentos juntados oportunamente, tendo como meta garantir maior número de licitantes para participar do Processo Licitatório;


**Considerando Parecer Jurídico nº 1.881/2021 emitido em 10 de setembro de 2021.**

**DECIDO,**

***Secretaria Municipal de Educação.  
Fundo Municipal de Educação de Catalão – FME.  
Ano 2021.***

Pela reforma da decisão da Ilma. Senhora Pregoeira, adjudicando a Empresa GINERCLEI PEREIRA DOS SANTOS – CNPJ nº 03.605.331/0001-43 os itens em que se consagrou vencedora.

Catalão, 10 de setembro de 2021.



**Leonardo Pereira Santa Cecília.**  
Secretário Municipal de Educação.  
**Decreto Municipal nº 07 de 01 de janeiro de 2021.**  
Município de Catalão.